



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 511/92, DE 13 DE AGOSTO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI da Lei nº 475/91, com a alteração posterior dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados nos moldes e para os períodos de vigência estabelecidos na presente Lei.

ART. 2º - Para os meses de Julho e Agosto de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos serão reajustados em 100% (cem por cento), para todas as Classes e Referências Salariais, inclusive para os Cargos em Comissão.

ART. 3º - Nos meses de Setembro e Outubro de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos, com o percentual de reajuste de que trata o Artigo precedente, sofrerão reajustamentos mensais de 30% (trinta por cento), e nos meses de Novembro e dezembro de 1992, sofrerão reajustamentos mensais de 25% (vinte e cinco por cento), observando-se sempre, o piso mínimo de 1,5 Salários Mínimos ao mês.

Parágrafo Único - Para cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 505/92, sempre que o percentual de reajustamento não atingir o piso de 1,5 Salários Mínimos, os Servidores enquadrados nas faixas salariais atingidas receberão abono da diferença faltante, até o cumprimento da Lei.

ART. 4º - Os valores nominais da Tabela de Vencimentos, observados os percentuais estabelecidos na presente Lei, serão alterados mediante Decreto.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



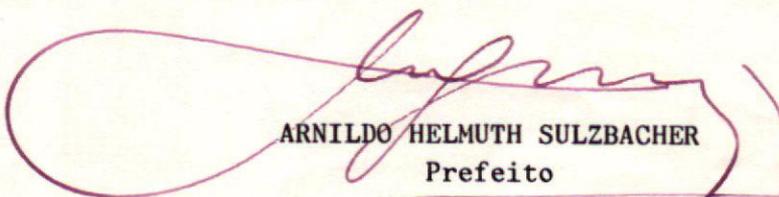
JACIARA AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 511/92...

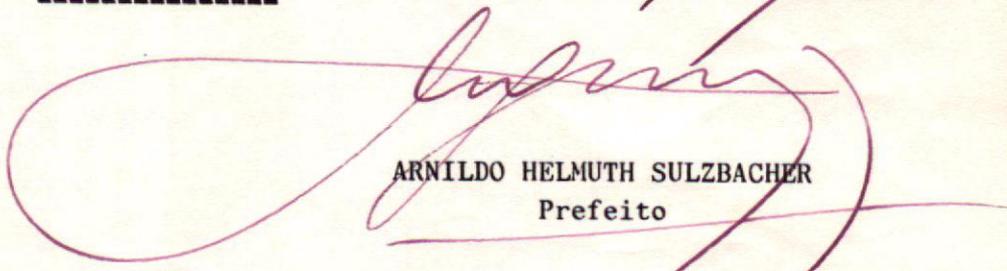
Fls.02

com seus efeitos retroativos a 1º de Julho de 1992.

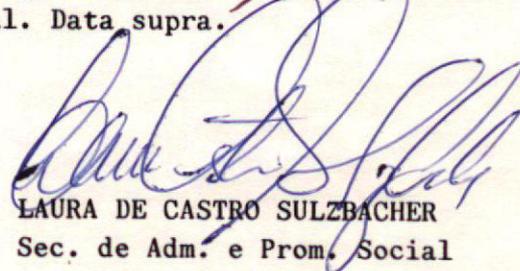
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Saniono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelcidos por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



03  
A

Projeto de Lei nº 014/92, de 10 de agosto de 1992.

"Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do Poder Executivo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder / Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI da Lei, nº 475/91, com a alteração posterior dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados nos moldes e para os períodos de vigência estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Para os meses de julho e agosto de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos serão reajustados em 100 % (cem por cento), para todas as Classes e Referências Salariais, inclusive para os cargos em comissão.

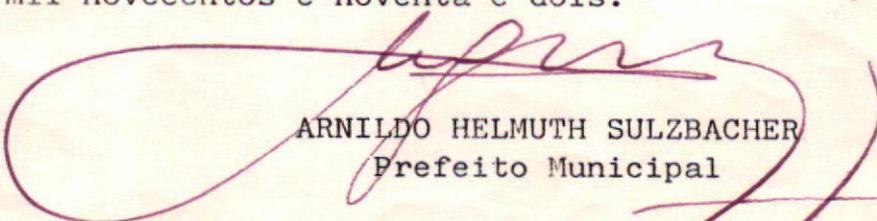
Art. 3º - Nos meses de setembro e outubro de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos, com o percentual de reajuste de que trata o artigo precedente, sofrerão reajustamentos / mensais de 30% (trinta por cento), e nos meses de novembro e dezembro de 1992, sofrerão reajustamentos mensais de 25% (vinte e cinco por cento), observando-se, sempre, o piso mínimo de 1,5 Salários Mínimos ao mês.

Parágrafo único - Para cumprimento ao disposto no § 2º do / art. 3º da Lei 505/92, sempre que o percentual de reajustamento / não atingir o piso de 1,5 Salários Mínimos, os servidores enquadrados nas faixas salariais atingidas receberão abono da diferença faltante, até o cumprimento da Lei.

Art. 4º - Os valores nominais da Tabela de Vencimentos, / observados os percentuais estabelecidos na presente Lei, serão alterados mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dez dias / do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/92, DE 10 DE AGOSTO DE 1.992

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente para fazer ingressar nessa Augusta Casa de Leis o Projeto anexo, que "dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI da Lei 475/91, com a alteração dada pela Lei 505/92, e dá outras providências".

Todos estamos conscientes das dificuldades por que passa o nosso País e é nos Municípios que se pode sentir de forma mais concreta a crise que clama pela união de todos para a solução dos problemas que estão diante de nós.

Assim, o presente Autógrafo é fruto de estudos, considerando as dificuldades econômico-financeiras de nosso Município, conscientes de nossos esforços com o objetivo de fazer o melhor dentro de nossas potencialidades.

Estamos plenamente convencidos de que esse Presidente e dignos pares, com a perspicácia que lhes é peculiar, saberão entender perfeitamente o porquê de estarmos adotando os índices de reajuste propostos no Projeto que ora encaminhamos.

Desta forma, solicitamos os valiosos préstimos de V. Exa. e de todos os Vereadores no sentido de, após apreciado este Projeto de Lei transformá-lo em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA e, se necessário, mediante a convocação de Sessões Extraordinárias, tendo em vista o período do início de vigência do mesmo.

Sem mais, para o momento, ficamos na expectativa de poder contar com a atenção e compreensão de V. Exa. e dignos pares, reiterando-lhes os protestos de admiração e apreço, e subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito

Exmo. Sr.  
DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
DD. Vereador e Presidente da  
Câmara Municipal de Jaciara  
Nesta  
-----

06  
A



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 321/92  
PROTOCOLO GERAL 1769  
PROJETO DE LEI Nº 14/92  
PODER EXECUTIVO  
RELATOR: João Borges Filho

R E L A T O R I O

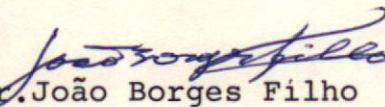
EXAME DA MATÉRIA

Dispõe a matéria sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo, alterando o Anexo VI da Lei nº 475 / 91.

CONCLUSÃO

A matéria é legal e constitucional.  
Somos pela aprovação.  
São as conclusões.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1992.

  
Ver. João Borges Filho  
RELATOR

DECISÃO

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em reunião nesta data, para apreciação do Relatório ao Projeto de Lei / em referência. Pela ordem, após as discussões.

07  
4



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

VOTO:

Ver. João Borges Filho  
Pelas conclusões com a aprovação.

*João Borges Filho*  
Ver. João Borges Filho  
PRESIDENTE E RELATOR

Ver. Valter Antonio Soares  
Acompanho o Relator

*Valter Antonio Soares*  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

Ver. Aredson Estevam Miranda  
Acompanho o Relator.

*Aredson Estevam Miranda*  
Ver. Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

08  
△



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 321/92

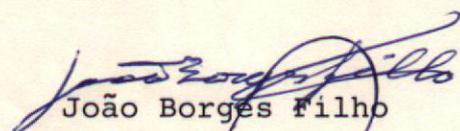
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/92

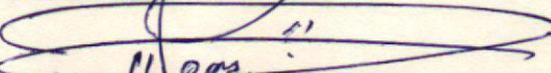
PARECER

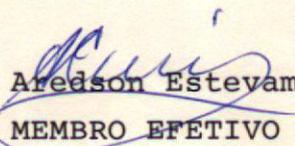
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, por unanimidade de seus membros, decidiu pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei em referência, de autoria do Executivo.

Participaram da sessão os Vereadores João Borges Filho, Valter Antonio Soares e Aredson Estevam Miranda.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1992.

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO



REQUEIRO VAGENCIA  
 ESPECIAL PARA O PROJETO  
 Nº 14/92.

JAC. 12/08/92

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 DO DIA 12.08.92

Clóvis Celso

*[Handwritten signatures and scribbles]*

11.08.92

Admir Parizotto

João Sérgio Filho

Clóvis Celso